



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

Contratação de **60 (sessenta) inscrições** para o curso sobre **Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios no Setor Público**, na modalidade presencial, com previsão de realização nos dias **21, 22, 23, 24 e 25 de outubro de 2024**, conforme expresso na Proposta do Curso (0053476103).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando, a Constituição Federal de 1988, ao elevar o tema “Controle Interno da Administração Pública” a patamar constitucional mediante sua inserção nos artigos 31, 70 e 74, atribui relevância à institucionalização, operacionalização e fortalecimento do sistema de Controle Interno da Administração Pública, compreendendo fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receita. Não é demais ressaltar que tais previsões foram replicadas no âmbito da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando, que a institucionalização e implantação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade de garantir o cumprimento das exigências legais e dos princípios da boa governança e gestão aplicáveis à administração pública, em especial aos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e do dever de prestar contas, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública;

Considerando a necessidade contínua de capacitar os servidores desta Controladoria Geral do Estado, em atendimento à Lei Complementar 758/14 e Decreto 23.277/2018, bem como, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) introduziu significativas mudanças na forma como a Administração Pública contrata serviços e produtos, estabelecendo novos procedimentos, regras e exigências que visam aumentar a eficiência, transparência e controle sobre os contratos públicos. Porém, para a Controladoria Geral do Estado de Rondônia, que é o órgão responsável por garantir a conformidade e a fiscalização dos contratos, é imprescindível que seus servidores estejam plenamente capacitados a aplicar as melhores práticas de gestão e fiscalização à luz da nova legislação

Considerando ainda, a Portaria nº 333 de 29 de dezembro de 2023 (id 0044824766), que institui o Plano Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia para o período de 2024 a 2027, publicado no DIOF-RO, edição nº. 2, de 04/01/2024.

Vale salientar, que a capacitação dos servidores, não deve ser considerada como gasto desnecessário, ao contrário, o gestor deve buscar com o treinamento dos servidores, torná-los aptos ao desempenho de suas funções, objetivando o atendimento dos princípios da eficiência e legalidade da formalização processual. No que tange a área de licitações com a implementação da nova lei, a eficácia dos procedimentos deve ser observada pelos técnicos que laboram no setor de compras, resguardando a administração pública e o gestor com a adoção e utilização correta das ferramentas apresentadas, de forma adequada para atendimento das demandas solicitadas pelos demais setores do órgão.

Desse modo, capacitá-los e aperfeiçoa-los se mostra um imperativo necessário, tornando-os aptos à coordenação e participação em licitações e contratações públicas, de acordo com o regime da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), para tomada de decisões eficientes e seguras, exigindo do gestor capacitar todos os servidores para bem cumprirem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O curso sobre **GESTÃO DE RISCOS E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS NO SETOR PÚBLICO**, será na modalidade presencial, para capacitar **60 (sessenta) servidores** da CGE, visando uma melhor e maior racionalidade possível no aproveitamento dos assuntos ministrados, visto que é um tema prioritário e irá agregar valor nas atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Estado-CGE.

Ressalta-se, por conseguinte, que a capacitação em Gestão De Riscos E Continuidade de Negócios no Setor Público é focado em capacitar profissionais que atuam em instituições públicas a identificar, avaliar, e gerenciar riscos, além de implementar estratégias de continuidade de negócios. O objetivo é garantir que os serviços essenciais prestados à sociedade possam ser mantidos, mesmo diante de adversidades, como crises financeiras, falhas tecnológicas, desastres naturais ou outros eventos disruptivos.

Portanto, capacitar os servidores da Controladoria Geral do Estado de Rondônia no curso sobre Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios no Setor Público, com base na Lei nº 14.133/2021, IN 05/2017 com a jurisprudência do TCU e dos Tribunais Superiores, bem como o Decreto 9.507/2018, é crucial para que o órgão cumpra sua função de garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência na execução dos contratos públicos, assegurando uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que todas as aquisições, vendas, contratos e prestação de serviços no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, devem ser realizadas mediante processo licitatório, conforme o disposto no artigo 37, inciso XXI da CRFB/1988.

Entretanto, o legislador prevê a possibilidade de contratação sem licitação, desde que as condições estejam estabelecidas em lei ordinária. A Lei nº 14.133/21 introduz a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, conforme os artigos 72, 73 e 74 da referida norma.

O artigo 74 da lei determina que a licitação é inexigível quando a competição é inviável, especialmente em casos de: **Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme o inciso III, alínea "f", que inclui treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

A principal diferença entre as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação reside na ausência de competição. Na inexigibilidade, a lei reconhece a inviabilidade da competição, conferindo à Administração a discricionariedade para decidir sobre a necessidade de licitação.

Para garantir a legalidade da contratação direta com base na inexigibilidade, é necessário atender simultaneamente aos requisitos dos serviços técnicos previstos no artigo 74 da Lei 14.133/21. A Procuradoria Administrativa (PGE-PA), no Parecer nº 261/2022/PGE-PA, explica que a inexigibilidade ocorre quando não há pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa,

resultando em situações como:

- I. Exclusividade do fornecedor ou prestador de serviços.
- II. Impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação entre propostas.
- III. Necessidade de credenciamento para atender a demanda da Administração.

A análise em questão se aplica à segunda hipótese, que justifica a contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A contratação direta somente se justificará se o serviço envolvido for realmente singular, ou seja, excepcional e distinto do cotidiano administrativo, o que demanda a escolha de profissionais ou empresas de notória especialização.

O artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21 define que, para efeitos de inexigibilidade, considera-se de notória especialização aquele profissional ou empresa que, pela sua experiência, publicações e qualificações, é reconhecido como adequado para a plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, conforme o artigo 6º, inciso XIX, da mesma lei, a notória especialização é a qualidade que permite inferir que o trabalho do profissional ou da empresa é essencial e reconhecido no campo de sua especialidade.

Portanto, a contratação de um curso de capacitação para servidores públicos pode ser realizada por meio da inexigibilidade, pois atende à singularidade do objeto e à notória especialização dos profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21.

Concluimos que, uma vez atendidos os requisitos legais, a Administração não poderá realizar a contratação por meio de licitação, pois os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição e garantindo a qualidade do serviço. A escolha pela contratação direta reflete a singularidade do objeto e a natureza técnica do serviço, alinhando-se aos princípios constitucionais.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação é realizada de forma direta, por meio da inexigibilidade de licitação, em razão da especialização técnica do serviço, da sua natureza singular e da notória expertise do palestrante, conforme estabelecido no Art. 74, inciso III, alíneas “f” da Lei nº 14.133/21. Os documentos anexados aos autos demonstram a singularidade do objeto descrito no Termo de Referência (id 0052976568), conforme evidenciado na Proposta Comercial (id 0053476103).

A organização do evento ficará a cargo da **Associação Brasileira de Orçamento Público-ABOP**, reconhecida pela vasta experiência na realização de eventos de capacitação. Como uma entidade privada sem fins lucrativos, a ABOP é dedicada ao ensino, à pesquisa e à divulgação de técnicas relacionadas ao orçamento e à gestão pública. Sua competência é amplamente reconhecida, destacando-se como uma das principais instituições de capacitação em orçamento público e gestão de riscos. Sua experiência no setor e a qualificação de seus instrutores garantem um conteúdo de alta qualidade e relevante para a realidade do serviço público.

O curso sobre **Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios no Setor Público**, abordará temas cruciais para o aprimoramento da gestão pública, incluindo identificação, avaliação e mitigação de riscos, além de estratégias de continuidade de negócios. Esses tópicos são fundamentais para servidores que atuam em diversas esferas da administração pública, especialmente em um ambiente de constantes mudanças e desafios.

A ABOP utiliza metodologias ativas de ensino que promovem a participação e o engajamento dos servidores, facilitando a assimilação do conteúdo e sua aplicação prática no cotidiano. O formato em duas turmas permitirá um acompanhamento mais próximo dos servidores, potencializando o aprendizado e garantindo uma formação de qualidade.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata-se de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação em virtude da especialização técnica do serviço, a sua natureza singular e a notória especialização dos palestrantes, cujo

os requisitos estão estabelecidos no Art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei n.º 14.133/21, bem como os documentos que instruem os autos comprovam a singularidade na contratação do objeto constante no Termo de Referência (id 0052976568), conforme demonstrado na Proposta Comercial (id 0053476103).

A proposta de capacitar **60 (sessenta) servidores** em **2 (duas) turmas de 30 (trinta)** participantes cada (id 0053476103), reflete o compromisso da CGE com a formação continuada e a valorização dos servidores públicos. Isso não apenas contribui para o desenvolvimento individual, mas também fortalece as competências coletivas da equipe. O **período previsto de 21 a 25 de outubro de 2024** foi cuidadosamente escolhido para não comprometer as atividades regulares da instituição, permitindo que os servidores se dediquem ao aprendizado sem prejuízos ao desempenho de suas funções.

O valor total do investimento para a realização do curso sobre **Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios no Setor Público**, que visa capacitar 60 (sessenta) servidores, será de **R\$ 48.150,00** (quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais), conforme demonstramos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Curso sobre GESTÃO DE RISCOS E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS NO SETOR PÚBLICO.	60 (sessenta)	802,50	48.150,00

A compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado pode ser verificada pelo site da ABOP (<http://www.abop.org.br/cursos/14o-curso-sobre-gestao-de-riscos-e-continuidade-de-negocios-no-setor-publico/>), onde o valor padrão por inscrição é de **R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais)**. A ABOP, no entanto, apresentou um valor de **R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais, cinquenta centavos) por inscrição**, resultando em um desconto de **R\$ 1.397,50 (um mil, trezentos e noventa e sete reais, cinquenta centavos)**, o que representa uma redução de aproximadamente **63,52%** (sessenta e dois virgula cinquenta e dois por cento).

A escolha da ABOP para a realização deste curso se mostra não apenas justificada, mas essencial para o fortalecimento das práticas de gestão de riscos e continuidade de negócios na nossa instituição. Acreditamos que esta capacitação contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do serviço público prestado à sociedade.

Portanto, o objeto atende especificamente às necessidades da Controladoria Geral do Estado - CGE, no sentido de promover treinamento e capacitação para servidores públicos deste órgão, sendo comprovado que o fornecedor oferece os serviços pelo valor abaixo do mercado.

Assim, após análise da proposta do evento, foi solicitado documento de habilitação da empresa, conforme esta anexados aos autos:

Documentos de Habilitação da Empresa:

- a) CNPJ (id 0053573967);
- b) Estatuto e Alterações (id 0053573814);
- c) Balanço Patrimonial 2022 (id 0053574920).
- d) Balanço Patrimonial 2023 (id 0053575027)
- e) Certidão Negativa diversas (id 0053577795);
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (id 0053577419);
- g) Certidão de Falência e Recuperação Judicial (id 0053577697);
- h) Certidão Negativa CAGEFIMP (id 0053577577);

i) Declaração de Notória Especialização (id 0053573145)

j) Declaração -Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88 (id 0053576806);

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Justificamos ainda que a presente situação, salvo melhor juízo, preenche os requisitos estabelecidos a exegese do inciso III do art. 74, alíneas "f" da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente. Proporcionando assim, a pertinência da contratação da **ABOP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.398.099/0001-21**, por meio de inexigibilidade de licitação, em obediência à excepcionalidade da contratação e prerrogativas jurídicas.

Porto Velho, 08 de
outubro de 2024.

CILIANE BERKEMBROCK
Coordenadora de Licitações e Patrimônio
CLP/CGE

ÁDRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro
DAF/CGE



Documento assinado eletronicamente por **Ciliane Berkembrock, Assistente de Controle Interno**, em 11/10/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 11/10/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053584423** e o código CRC **9FEF6BAA**.